



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 21/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026, QUE
"DENOMINA COMO "CENTRO DE EQUOTERAPIA
'ELIANE FRANCISCA NAMORATO FONTOURA" O
ESPAÇO ANEXO À "CASA DE INCLUSÃO 'LORENZO
PHILLIPE INÁCIO FERREIRA"."

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade denominar como "Centro de Equoterapia Eliane Francisca Namorato Fontoura" o espaço anexo à Casa de Inclusão "Lorenzo Phillipe Inácio Ferreira", localizado na Rua Altivo Alves, no Município de Bom Jardim de Minas.

Nos termos da proposição, a medida visa conferir denominação oficial ao referido espaço público, no qual será implantado o Centro de Equoterapia, bem como prestar homenagem à Dra. Eliane Francisca Namorato Fontoura, profissional que, conforme justificativa apresentada, prestou relevantes serviços na área da saúde à população bonjardinese ao longo de sua trajetória.

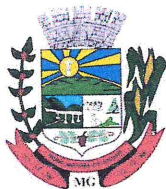
O projeto dispõe, ainda, sobre a inclusão da biografia da homenageada em anexo e autoriza o Poder Executivo a providenciar a devida identificação do local mediante afixação de placa denominativa.

PARECER:

A proposição encontra-se formalmente adequada, redigida em consonância com a técnica legislativa e inserida no âmbito da competência municipal, nos termos da Lei Orgânica, que atribui ao Poder Executivo a iniciativa de proposições dessa natureza.

O objetivo do Projeto de Lei é atribuir denominação a bem público municipal, matéria que se insere no campo da organização administrativa e simbólica do Município, sendo prática consolidada no âmbito legislativo local.

A homenagem proposta revela-se legítima, considerando os relevantes serviços prestados pela homenageada à comunidade, especialmente na área da saúde, contribuindo para o reconhecimento público de sua atuação e legado junto à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Importa destacar que a proposição não acarreta criação de despesas obrigatórias significativas, limitando-se à identificação do espaço público, o que se insere na esfera de gestão administrativa do Poder Executivo.

Ademais, não se verificam impedimentos de ordem legal ou constitucional, estando a matéria em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

Por fim, não há vícios formais ou materiais que impeçam a regular tramitação do projeto, mostrando-se adequada sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

Reinaldo Ribeiro Nunes
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Ronicelson de Andrade Pereira
Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 22/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026, QUE
“CRIA O “DIA MUNICIPAL DA MULHER” NO
CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE
MINAS.”

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, o “Dia Municipal da Mulher”, a ser comemorado anualmente no dia 08 de março.

Nos termos da proposição, a medida visa reconhecer e valorizar a importância da mulher bonjardinense na construção social, econômica e cultural do Município, alinhando-se à data internacionalmente celebrada como Dia Internacional da Mulher.

O projeto prevê, ainda, a inclusão da referida data no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município, bem como a realização de ações conjuntas por parte das Secretarias Municipais, envolvendo atividades educativas, culturais e recreativas em comemoração à data.

PARECER:

A proposição encontra-se formalmente adequada, elaborada conforme a técnica legislativa aplicável e inserida no âmbito da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O objetivo do Projeto de Lei é instituir data comemorativa oficial, medida amplamente admitida no ordenamento jurídico e que contribui para o fortalecimento de políticas públicas de valorização social e promoção da cidadania.

A iniciativa revela-se de relevante interesse público, especialmente por promover o reconhecimento do papel da mulher na sociedade e incentivar ações integradas do Poder Público voltadas à conscientização, valorização e garantia de direitos.

Importa destacar que a proposição não implica criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, limitando-se à previsão de ações institucionais a serem desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, conforme planejamento administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS


Ademais, a matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e promoção do bem de todos, não se verificando vícios de natureza formal ou material que impeçam sua tramitação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronicelson de Andrade Pereira
Presidente


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO NATURAL.

PARECER Nº 23/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026, QUE
“CRIA O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE NA
ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.”

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade criar o Departamento Municipal de Meio Ambiente na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Bom Jardim de Minas.

Nos termos da proposição, a medida visa estruturar administrativamente o setor ambiental no âmbito municipal, estabelecendo competências específicas relacionadas à formulação, coordenação e execução de políticas públicas de preservação, conservação e recuperação ambiental.

O projeto detalha as atribuições do referido Departamento, abrangendo ações de educação ambiental, fiscalização de atividades potencialmente poluidoras, proteção de recursos naturais, licenciamento ambiental, gestão de resíduos sólidos, limpeza urbana e promoção de práticas sustentáveis.

Além disso, a proposição prevê competências específicas na área de proteção e bem-estar animal, incluindo políticas de combate aos maus-tratos, controle populacional, incentivo à adoção responsável, campanhas educativas e atuação integrada com entidades e órgãos competentes.

PARECER:

A proposição encontra-se formalmente adequada, redigida em conformidade com a técnica legislativa aplicável e inserida no âmbito da competência do Poder Executivo para dispor sobre a organização e estrutura administrativa municipal, nos termos da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O objetivo do Projeto de Lei é fortalecer a gestão ambiental no Município, mediante a criação de unidade administrativa específica, apta a coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável.

A iniciativa revela-se de relevante interesse público, considerando a crescente necessidade de atuação institucional estruturada nas áreas ambiental e de proteção animal, especialmente diante das demandas contemporâneas relacionadas à sustentabilidade, preservação dos recursos naturais e bem-estar coletivo.

Importa destacar que a criação do Departamento está inserida no âmbito da organização administrativa do Poder Executivo, sendo medida compatível com os princípios da eficiência, da legalidade e da proteção ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal.

No que tange às atribuições previstas, verifica-se que estas são amplas e compatíveis com as competências municipais, não havendo afronta ao ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à atuação supletiva e suplementar do Município em matéria ambiental.

Por fim, não se constata vícios de natureza formal ou material que impeçam a regular tramitação da matéria, estando a proposição apta à apreciação pelo Poder Legislativo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação juntamente com a Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Patrimônio Natural manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.


Reinaldo Ribeiro Nunes

Relator de ambas as Comissões

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronicelson de Andrade Pereira

Presidente


Mauro Sérgio da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manifestação da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Patrimônio Natural.
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Leandro José da Silva
Presidente


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 24/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2026, QUE
“ALTERA O INCISO III, DO ANEXO I, DA LEI
ORDINÁRIA Nº 1947, DE 29 DE DEZEMBRO DE
2025.”

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar o inciso III do Anexo I da Lei Ordinária nº 1.947, de 29 de dezembro de 2025, a fim de atualizar o valor da subvenção social destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jardim de Minas – APAE.

Nos termos da proposição, a medida visa majorar o valor anual da subvenção atualmente fixado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), em atendimento à solicitação da entidade beneficiária.

O projeto estabelece, ainda, que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARECER:

A proposição encontra-se formalmente adequada, redigida conforme a técnica legislativa pertinente e inserida no âmbito da competência do Poder Executivo para propor alterações em matéria orçamentária e de destinação de recursos públicos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O objetivo do Projeto de Lei é promover o ajuste no valor da subvenção social destinada à APAE, entidade de reconhecida relevância social, que presta serviços essenciais à população, especialmente no atendimento a pessoas com deficiência e suas famílias.

A iniciativa revela-se de interesse público, na medida em que fortalece o apoio institucional a entidade que atua em área sensível da política pública de assistência social, contribuindo para a continuidade e ampliação dos serviços prestados.

Importa destacar que a proposição indica a fonte de custeio das despesas, atendendo às exigências de responsabilidade fiscal, não se verificando, em princípio, incompatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS


Ademais, não há indícios de vícios de natureza formal ou material, estando a matéria em consonância com os princípios da legalidade, da transparência e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronicelson de Andrade Pereira
Presidente


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 25/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2026, QUE
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE
MINAS A CELEBRAR CONVÊNIO INTERMUNICIPAL
PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO
DA "PONTE DO SOUZA".

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar o Município de Bom Jardim de Minas a celebrar convênio intermunicipal com os Municípios de Andrelândia e Lima Duarte, visando à cooperação técnica e financeira para execução da obra de reconstrução da denominada "Ponte do Souza".

Nos termos da proposição, a obra possui valor estimado de R\$ 481.656,39 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), sendo estabelecido o rateio igualitário entre os três municípios participantes, no montante de R\$ 160.552,13 (cento e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e treze centavos) para cada ente.

O projeto define, ainda, o Município de Bom Jardim de Minas como responsável pela execução da obra, bem como prevê que o convênio será celebrado conforme minuta constante em anexo, dispondo que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

PARECER:

A proposição encontra-se formalmente adequada, redigida conforme a técnica legislativa aplicável e inserida no âmbito da competência do Poder Executivo para dispor sobre a celebração de convênios e a execução de obras públicas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O objetivo do Projeto de Lei é viabilizar a cooperação intermunicipal para a reconstrução de infraestrutura de interesse comum, medida que encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à gestão associada de serviços públicos e à atuação conjunta entre entes federativos.

A iniciativa revela-se de relevante interesse público, considerando que a referida ponte atende simultaneamente aos Municípios envolvidos, sendo essencial para a mobilidade da população, o transporte escolar, o escoamento da produção e o acesso a serviços públicos.

No tocante à juridicidade, não se verificam vícios de natureza formal ou material, sendo a matéria, em tese, compatível com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e cooperação administrativa. A minuta do convênio apresentada contempla mecanismos adequados de controle, fiscalização e prestação de contas, o que reforça a segurança jurídica da proposta.

Todavia, conforme apontado no parecer jurídico que instrui a matéria, cabe registrar ressalvas relevantes. A primeira refere-se à necessidade de adequada instrução orçamentária, com indicação expressa da dotação correspondente, comprovação de saldo suficiente e compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como eventual adoção de medidas como suplementação ou abertura de crédito, caso necessário.

A segunda ressalva diz respeito à necessidade de integração, ao processo, dos documentos técnicos que embasam a execução da obra, tais como projeto técnico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, a fim de garantir maior transparência e controle da atuação administrativa.

Mediante tais apontamentos, estas Comissões encaminharam Ofício ao Poder Executivo solicitando o envio dos documentos e das informações.

Ademais, ressalta-se que a futura execução da obra deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, não sendo a presente autorização suficiente para afastar a obrigatoriedade de regular procedimento licitatório e adequada instrução administrativa.

Dessa forma, embora a proposição seja juridicamente viável, recomenda-se a observância das ressalvas apontadas, especialmente quanto à regularidade orçamentária e à completa instrução do processo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação juntamente com a Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos, manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário, desde que observadas as ressalvas constantes do parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS


Reinaldo Ribeiro Nunes

Relator


Leandro José da Silva

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronicelson de Andrade Pereira

Presidente


Mauro Sérgio da Silva

Membro

Manifestação da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronicelson de Andrade Pereira

Presidente


Divino Paulo de Aquino

Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 20/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026, QUE
“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 07, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM DE MINAS, PARA PREVER TURNO ÚNICO
COMO REGRA GERAL DE APRECIÇÃO DE
PROJETOS.”

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução nº 03/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tem por finalidade alterar a redação do art. 150 do Regimento Interno (Resolução nº 07, de 27 de dezembro de 2024), dispondo sobre o regime de tramitação das proposições legislativas no âmbito desta Casa.

Nos termos do art. 1º da proposição, estabelece-se como regra geral a apreciação das matérias em turno único de discussão e votação, ressalvadas as hipóteses que, em razão de sua relevância, permanecerão sujeitas a dois turnos, tais como: Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei de Codificações e Estatutos, bem como as leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

O projeto ainda fixa o interstício mínimo de uma sessão entre os turnos das proposições mencionadas, salvo disposição legal específica, buscando equilibrar celeridade e adequada deliberação das matérias de maior complexidade.

PARECER:

A proposição encontra-se formalmente adequada, redigida em conformidade com a técnica legislativa aplicável e inserida no âmbito da competência normativa interna do Poder Legislativo, nos termos de sua autonomia organizacional e funcional.

O objetivo central do Projeto de Resolução é promover maior eficiência no processo legislativo municipal, estabelecendo o turno único como regra geral de tramitação das proposições, sem prejuízo da manutenção do duplo turno para matérias de maior relevância institucional e impacto jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A medida revela-se compatível com os princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade, ao buscar conferir maior celeridade às deliberações legislativas, ao mesmo tempo em que preserva o adequado debate e amadurecimento das proposições mais complexas, especialmente aquelas relacionadas à organização do Estado e ao planejamento orçamentário.

Importa destacar que a iniciativa não implica criação de despesas, tampouco interfere em competências de outros Poderes, limitando-se à organização interna dos trabalhos legislativos, matéria de competência privativa da Câmara Municipal.

Nesse sentido, a proposta contribui para o aprimoramento da dinâmica legislativa, conferindo maior racionalidade ao trâmite das proposições, sem comprometer a segurança jurídica ou a qualidade das decisões parlamentares.

Por fim, não se verificam vícios de natureza formal ou material que impeçam a regular tramitação da matéria, estando a proposição em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa da presente proposição, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

Divino Paulo de Aquino

Relator Substituto

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Ronicelson de Andrade Pereira

Presidente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2026.